

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal.

II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço Por Item

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:

- a. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
- b. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- c. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- d. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data/horário limite para cadastramento das propostas:

- a) 04/09/2026, até às 08h30min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário de início da sessão pública:

- a) 04/09/2026, às 08h31min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) **Até 1 (uma) hora a contar do momento que for declarada a melhor proposta, APÓS ESTE PRAZO NÃO SERÁ ACEITO A APRESENTAÇÃO DE NENHUM DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 15.6.**
- b) **Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova notificação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.**

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento Municipal Decreto nº 17/2025.

2) OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de seguro veicular para veículos integrantes da frota do Município de Palmitos/SC, bem como a contratação de cobertura de RCO – Responsabilidade Civil para Transporte de Passageiros para os veículos utilizados no transporte de passageiros, conforme especificações, coberturas, limites, franquias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1 A contratação será composta por 06 (seis) itens, sendo:

- 04 (quatro) itens referentes à contratação de seguro veicular para os veículos integrantes da frota municipal; e

02 (dois) itens referentes à contratação de cobertura de RCO – Responsabilidade Civil para Transporte de Passageiros, destinada aos veículos utilizados no transporte de passageiros.

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

I - Solicitação nº 32/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, que engloba o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação sem autorização do ente público municipal.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Palmitos/SC, conforme as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pelos veículos objeto da contratação

Unidade: 10.003 – Fundo Municipal de Saúde / Atividades de Atenção Especializada em Saúde

Projeto/Atividade: **2.057 – Serviço de Assistência a Saúde da População para procedimentos de média e Alta Complexidade - MAC**

Despesa: 27

Modalidade: **3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas**

Unidade: 09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social / Atividades de Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: **2.044 – Bloco de Proteção Social – CRAS e Serviços de Convivência**

Despesa: 12

Modalidade: **3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas**

Unidade: 05.001 – Secretária de Educação, Cultura e Esporte / Gestão da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: **2.018 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação**

Despesa: 66

Modalidade: **3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas**

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais,

morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmitos.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO II**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de

2021)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos

V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A apreciação RECURSAL dar-se-á em fase única em relação ao julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.1.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma.

12.1.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem

emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, se houver requerimento do licitante, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;

g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.11 No caso de desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

13.2 A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:119749796643592::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.3 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 50% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal;

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4 EMPATE:

14.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 melhor classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.7 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - Declaração que não incorre nos impedimentos.

IV - Declaração Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

V -

VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão do CNPJ;

b) Estatuto ou contrato social;

VII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

VI – CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, mínimo de 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado no qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa licitante;

b) Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar.

15.10 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15.12 Certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

15.13 No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

16.4 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

16.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

16.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

19) EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 A proponente vencedora deverá executar o objeto de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

19.2 Os seguros, objeto da presente licitação, deverão vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a contar da formalização das respectivas apólices.

19.3 Caso ocorra contratação suplementar, cuja data de vigência inicial seja posterior à estipulada no subitem anterior, a vigência total da apólice deverá ser proporcional e ficar condicionada à data da vigência final das demais previstas no Edital.

19.4 A proponente vencedora deverá entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, no Setor de Patrimônio do Município de Palmitos.

19.5 Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas no Edital. Constatada qualquer irregularidade, a proponente vencedora deverá substituí-la no prazo de 10 (dez) dias corridos.

19.6 A proponente vencedora deverá dar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice num período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega por parte do Município, de todos os documentos necessários para indenização.

19.7 Na execução do objeto caberá à proponente vencedora obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como, as determinações do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

19.8 O Município, por intermédio do Setor de Patrimônio, disponibilizará toda a documentação, bem como, quaisquer informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto do Edital.

19.9 Por ocasião do recebimento do objeto, o Setor de Patrimônio do Município de Palmitos, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações deste Edital e seus anexos, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização.

19.10 O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

19.11 Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

19.12 O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.13 O(s) produto(s) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

19.14 Se a substituição do(s) produto(s) cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e no contrato.

19.15 O recebimento provisório será realizado no momento da entrega/recepção da mercadoria. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade das fornecedoras em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência no contrato ou da garantia do produto.

20) PAGAMENTO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Fornecimento de bens;
- II** - Locações;
- III** - Prestação de serviços;
- IV** - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.6 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

20.6.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

22) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

22.1 O acompanhamento da execução contratual será realizado pelas Gestoras do Contrato, Sras. Daliane Nezello Colla Hann, Franciele Cristina Sangalli Casaril e Marli Rosa Regner Camargo, e pela Fiscal do Contrato, Sra. Aline Carina Pottker Zemiani, que deverão acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da atuação das Secretarias responsáveis pelos veículos quanto às informações e demandas específicas relacionadas à utilização da frota.

22.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;

III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;

V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive do contrato, em conformidade com a legislação;

VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

22.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – solicitar a atuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

- II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
- XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal ou Gestor, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palmitos, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Palmitos SC (<https://www.palmitos.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV -** Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

23.5 São anexos deste edital:

- I -** Declaração inexistência de impedimentos
- II -** Declaração para LC 123/2006
- III -** Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- IV -** Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
- V -** Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social
- VI -** Minuta do contrato
- VII -** Termo de Referência

23.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palmitos-SC, 20 de agosto de 2026.

Giovana Giacomolli
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. 1º);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que: *(assinalar apenas uma das opções)*

a. () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ou

b. () está isento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991, vez que conta com menos de 100 (cem) empregados.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal [...], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº [...], Pregão Eletrônico nº [...], mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é [...].

1.2. A forma de execução é a seguinte, sem prejuízo do disposto no Edital e demais documentos que o instruem, tais como Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:
[...]

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº [...], Pregão Eletrônico nº [...].

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

4.3.1. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o Município pagará a CONTRATADA o valor mensal de [...]

5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

5.2.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

5.3. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, trabalhista e social.

5.4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: a partir de 12 meses da data de juntada das pesquisas de preço aos autos do processo licitatório, com base no IPCA acumulado.

5.5. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21.

5.5.1. A flutuação natural de preços de insumos e mão-de-obra em decorrência de efeitos inflacionários NÃO será considerada ocorrência imprevisível apta a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro.

5.6. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade: 10.003 – Fundo Municipal de Saúde / Atividades de Atenção Especializada em Saúde

Projeto/Atividade: **2.057 – Serviço de Assistência a Saúde da População para procedimentos de média e Alta Complexidade - MAC**

Despesa: 27

Modalidade: **3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas**

Unidade: 09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social / Atividades de Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: **2.044 – Bloco de Proteção Social – CRAS e Serviços de Convivência**

Despesa: 12

Modalidade: **3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas**

Unidade: 05.001 – Secretária de Educação, Cultura e Esporte / Gestão da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: **2.018 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação**

Despesa: 66

Modalidade: **3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas**

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no processo licitatório e documentos que o compõem:

- a) Prestar os serviços conforme descrito no processo licitatório e todos os documentos que o integram;
- b) Não subcontratar o objeto desta licitação, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando ao Contratante a respeito da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- d) Informar ao Setor de Licitações, quando da assinatura do contrato e posteriores aditivos, quaisquer alterações aos atos constitutivos da empresa, em especial as relativas à mudança de representante legal da pessoa jurídica;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- f) Proporcionar cobertura de seguro de 12 meses a partir da emissão da apólice;
- g) Disponibilizar canal de comunicação 24 horas, para atendimentos em caso de sinistro e necessidade do acionamento do seguro;
- h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir a autorização de execução/fornecimento;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Pagar pelos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado pelas Gestoras do Contrato, Sras. Daliane Nezello Colla Hann, Franciele Cristina Sangalli Casaril e Marli Rosa Regner Camargo, e pela Fiscal do Contrato, Sra. Aline Carina Pottker Zemiani, que deverão acompanhar o cumprimento das obrigações

assumidas pela contratada, sem prejuízo da atuação das Secretarias responsáveis pelos veículos quanto às informações e demandas específicas relacionadas à utilização da frota.

8.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
 - II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
 - III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
 - IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
 - V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive do contrato, em conformidade com a legislação;
 - VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
 - VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
 - VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
 - IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
 - X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
 - XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
 - XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
 - XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
- 8.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:**
- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
 - II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
 - III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
 - IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
 - V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
 - VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
 - VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
 - VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
 - IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
 - X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
 - XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

12.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
Assessor Jurídico OAB	

ANEXO VII – TERMO DE REFERENCIA

ELEMENTOS

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de seguro veicular para veículos integrantes da frota do Município de Palmitos/SC, bem como a contratação de cobertura de RCO – Responsabilidade Civil para Transporte de Passageiros para os veículos utilizados no transporte de passageiros, conforme especificações, coberturas, limites, franquias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será composta por 06 (seis) itens, sendo:

- 04 (quatro) itens referentes à contratação de seguro veicular para os veículos integrantes da frota municipal; e
- 02 (dois) itens referentes à contratação de cobertura de RCO – Responsabilidade Civil para Transporte de Passageiros, destinada aos veículos utilizados no transporte de passageiros.

Os quantitativos e as características individualizadas dos veículos encontram-se descritos neste Estudo Técnico Preliminar e serão detalhados no Termo de Referência.

O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, observada a forma de contagem estabelecida no instrumento contratual e a necessidade de garantir a continuidade das respectivas coberturas securitárias.

A vigência das apólices deverá corresponder ao período de cobertura estabelecido no Termo de Referência e nas condições contratadas, de modo a evitar a existência de períodos sem cobertura para os veículos objeto da contratação.

Eventual prorrogação contratual poderá ocorrer quando juridicamente cabível, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, mediante demonstração do interesse da Administração, manutenção da vantajosidade da contratação e observância das condições legais aplicáveis.

A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta vencedora, contrato e respectivas apólices de seguro.

2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Não foi localizado catálogo eletrônico de padronização aplicável ao objeto desta contratação. Dessa forma, as especificações foram definidas com base nas características dos veículos pertencentes à frota municipal, nas necessidades de cobertura identificadas pela Administração, na legislação aplicável ao setor de seguros e nas condições usualmente praticadas no mercado.

A contratação contempla **seguro veicular para os itens 1 a 4 e cobertura de RCO – Responsabilidade Civil Obrigatória para Transporte de Passageiros para os itens 5 e 6**, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição do veículo	Coberturas	Quant.	R\$
1.	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN NEOBUS 8.180E, PLACAS TPX1E66, CÓDIGO RENAVAL 01455804743, ANO/MODELO 2025/2026 LOTAÇÃO: SECRETARIA	FRANQUIA REDUZIDA LMI PRÊMIO REDUZIDA COBERTURA DO CASCO COMPREENSIVA FIPE 100% RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 500.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS - R\$ 1.000.000,00 RCF - DANOS MORAIS R\$ 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL - R\$ 100.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL - R\$ 100.000,00 FARÓIS - VIDROS LATERAIS – PARA-BRISA DIANTEIRO - LANTERNAS - RETROVISORES - PARA-BRISA	01	7.415,85

		MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	TRASEIRO - TROCA DE PNEUS. TÁXI ATÉ 600KM - GUINCHO ASSISTÊNCIA 24 HORAS KM LIVRE - CARRO RESERVA TIPO BÁSICO POR ATÉ 30 DIAS.		
	2.	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO CHEVROLET SPIN LTZ AUT, PLACAS UMN8E94, CÓDIGO RENAVAL 01501959961, ANO/MODELO 2026/2027 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	FRANQUIA REDUZIDA LMI PRÊMIO REDUZIDA COBERTURA DO CASCO COMPREENSIVA FIPE 100% RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 500.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS - R\$ 1.000.000,00 RCF - DANOS MORAIS R\$ 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL - R\$ 100.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL - R\$ 100.000,00 FARÓIS - VIDROS LATERAIS – PARA-BRISA DIANTEIRO - LANTERNAS - RETROVISORES - PARA-BRISA TRASEIRO - TROCA DE PNEUS. TÁXI ATÉ 600KM - GUINCHO ASSISTÊNCIA 24 HORAS KM LIVRE - CARRO RESERVA TIPO BÁSICO POR ATÉ 30 DIAS.	01	5.571,21
	3.	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 517 A4, PLACAS TQD1B14, CÓDIGO RENAVAL 01496876463, ANO/MODELO 2026/2027 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FRANQUIA REDUZIDA LMI PRÊMIO REDUZIDA COBERTURA DO CASCO COMPREENSIVA FIPE 100% RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 500.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS - R\$ 1.000.000,00 RCF - DANOS MORAIS R\$ 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL - R\$ 100.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL - R\$ 100.000,00 FARÓIS - VIDROS LATERAIS – PARA-BRISA DIANTEIRO - LANTERNAS - RETROVISORES - PARA-BRISA TRASEIRO - TROCA DE PNEUS. TÁXI ATÉ 600KM - GUINCHO ASSISTÊNCIA 24 HORAS KM LIVRE - CARRO RESERVA TIPO BÁSICO POR ATÉ 30 DIAS.	01	5.500,00
	4.	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO RENAULT MASTER DRV, PLACAS UMX3F74, CÓDIGO RENAVAL 01504303919, ANO/MODELO 2026/2027 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FRANQUIA REDUZIDA LMI PRÊMIO REDUZIDA COBERTURA DO CASCO COMPREENSIVA FIPE 100% RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 500.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS - R\$ 1.000.000,00 RCF - DANOS MORAIS R\$ 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL - R\$ 100.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL - R\$ 100.000,00 FARÓIS - VIDROS LATERAIS – PARA-BRISA DIANTEIRO - LANTERNAS - RETROVISORES - PARA-BRISA TRASEIRO - TROCA DE PNEUS. TÁXI ATÉ 600KM - GUINCHO	01	6.900,00

			ASSISTÊNCIA 24 HORAS KM LIVRE - CARRO RESERVA TIPO BÁSICO POR ATÉ 30 DIAS.		
5.	CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RCO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA O VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 517 A4, PLACAS TQD1B14, CÓDIGO RENAVAL 01496876463, ANO/MODELO 2026/2027 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RCO ACIMA DE 20 LUGARES:R\$ 3.079.608,00	01	2.000,00	
6.	CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RCO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA O VEÍCULO MASTER DRV, PLACAS UMX3F74, CÓDIGO RENAVAL 01504303919, ANO/MODELO 2026/2027 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RCO ACIMA DE 20 LUGARES:R\$ 3.079.608,00	01	2.000,00	

TIPOS DE COBERTURA: SEGURO CONTRA TERCEIROS.

A presente cobertura tem por objetivo reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

A execução dos serviços de seguro veicular deverá atender às seguintes condições mínimas:

COBERTURA COMPREENSIVA:

Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:

Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;

Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;

Roubo ou furto total do veículo segurado;
Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
Atos involuntários praticados por terceiros;
Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado;
Para efeito de cálculo da Cobertura Compreensiva o valor do Veículo (casco) será igual a 100% do valor do veículo, conforme tabela FIPE.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF:

Modalidade que no caso de danos a terceiros, por culpa da Contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada);

ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO – APP;

Correspondente à cobertura para os sinistros que envolvem Acidente com morte ou invalidez Permanente por Passageiro, assegura no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com os veículos assegurados, o recebimento pelo passageiro/beneficiário, o recebimento do seguro de acordo com a importância segurada.

VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS/RETROVISORES:

Corresponde à indenização sobre o reparo ou troca dos vidros (para-brisa, laterais e traseiros), faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado em caso de sinistro com estes itens
Não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por esse item.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

Corresponde ao deslocamento de uma assistência da CONTRATADA para atendimento a um chamado da CONTRATANTE 24 horas em todo o território brasileiro, com os seguintes serviços:

Serviço de chaveiro;

Guincho (com quilometragem livre);

Em caso de acidente de qualquer natureza;

Pane mecânica, elétrica ou seca;

Trocas de pneus.

O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela Contratante é de até 2 horas.

O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para os veículos.

DAS FRANQUIAS:

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Instituição à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

O prazo para a Seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis.

No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão. Carro Reserva, 30 dias.

ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS.

A Contratada deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, aplicativo de mensagem instantânea ou outro serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional. O prazo para indenizações de eventuais sinistros, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de comunicação do sinistro pela Contratante.

ENDOSSO

Quaisquer alterações na apólice, tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser solicitadas pela Prefeitura e processadas pela Seguradora, mediante o Endosso, aplicando-se as regras constantes neste termo e dentro dos limites de aditivo contratual para acréscimos e supressões. Em caso de necessidade de inclusão ou substituição de veículos durante o período da vigência da apólice do Contrato, as mesmas deverão ser feitas por meio de Endosso, onde a Contratada deverá fornecer previamente o orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o do anterior ao contrato, a Seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, mediante depósito bancário. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo município.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO.

As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional. O seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice, ao município acompanhado das condições gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo ser inferior ao disposto neste Termo de Referência.

DADOS DA APÓLICE.

A apólice adotada pela CONTRATADA deverá conter os dados do seguro e dos veículos segurados, cobertura, valores contratados, vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- a) realizar o pagamento das indenizações, em caso de sinistros, até o total da importância segurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda a documentação;
- b) emitir e entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, o mesmo prazo vale para emissão de 2º via referente ao endosso ou para correção e dados.

DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA.

- a) Será facultado às empresas interessadas vistoriar os veículos a serem segurados, as empresas poderão comparecer ao município, no horário das 07h30min às 11h e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta em dias úteis.
- b) A vistoria dos veículos constantes da tabela do Termo de Referência será acompanhada por servidor deste município, e deverá ser marcada previamente com a senhora Aline Carina Pottker Zemiani por intermédio do telefone (49) 3647-9600.
- c) A visita deverá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura do certame, nos horários descritos acima. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.
- d) A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo.
- e) A não realização da vistoria implicará a presunção de que as especificações e condições do edital foram

	suficientes para a formulação da proposta pela licitante, não sendo aceitas reclamações futuras a este respeito. f) O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas: A fundamentação e a necessidade da presente contratação encontram-se devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória do procedimento licitatório e apresenta a necessidade administrativa, as alternativas avaliadas, a solução escolhida, os quantitativos estimados e os demais elementos necessários à caracterização do objeto. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que o objeto possui características de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e seus anexos, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, à atividade securitária e à execução dos serviços objeto do certame. O Termo de Referência será elaborado em consonância com as conclusões e informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à contratação de seguro veicular para os veículos da frota municipal e à cobertura de RCO – Responsabilidade Civil para Transporte de Passageiros para os veículos utilizados no transporte de passageiros.
4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para 04 (quatro) veículos integrantes da frota municipal e de cobertura de RCO – Responsabilidade Civil para Transporte de Passageiros para 02 (dois) desses veículos, conforme as características, utilização e necessidades identificadas pela Administração. A frota municipal desempenha papel fundamental na execução de serviços públicos, sendo os veículos utilizados pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Assistência Social e Saúde para o transporte de alunos, pacientes, usuários dos serviços públicos, atletas, servidores e demais munícipes. Em razão da utilização contínua, os veículos estão sujeitos a riscos de acidentes, colisões, furtos, roubos e outros eventos que podem ocasionar prejuízos ao patrimônio público e a terceiros. O ciclo de vida da solução inicia-se com o planejamento e a contratação da empresa seguradora, mediante procedimento licitatório, seguido da emissão das respectivas apólices, contendo as coberturas, limites de indenização, franquias, vigência e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora. Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter as coberturas contratadas, disponibilizar canais de atendimento e assistência, inclusive para comunicação de sinistros, e realizar os procedimentos de regulação e indenização dos eventos cobertos, observados os limites e condições estabelecidos nas respectivas apólices. Para os veículos utilizados no transporte de passageiros, a solução contempla adicionalmente a cobertura de RCO – Responsabilidade Civil para Transporte de Passageiros, destinada a proporcionar proteção específica em relação aos riscos decorrentes do transporte de passageiros, observadas as coberturas e os limites contratados. Em caso de sinistro, o Município deverá comunicar o evento à seguradora pelos canais disponibilizados, cabendo à contratada realizar o atendimento, a regulação e, quando caracterizada a cobertura, a indenização ou o custeio dos procedimentos previstos na apólice, observadas as franquias, limites e demais condições contratadas. A solução proporciona maior previsibilidade e controle dos riscos financeiros relacionados à utilização da frota, reduzindo a exposição do erário a despesas extraordinárias decorrentes de eventos cobertos e contribuindo para a preservação do patrimônio público. Ao longo da vigência, caberá à Administração acompanhar a execução contratual, controlar os prazos de

	vigência das apólices, fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada e comunicar eventuais alterações na frota que possam demandar ajustes nas coberturas. Ao término da vigência, deverá ser avaliada a necessidade de continuidade das coberturas, considerando a permanência dos veículos na frota municipal, a necessidade dos serviços públicos, as condições de mercado e a vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis. Assim, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e contratação até a emissão das apólices, manutenção das coberturas, atendimento de eventuais sinistros e encerramento da vigência, a solução proposta mostra-se adequada para proteger o patrimônio público, mitigar riscos financeiros, proporcionar maior segurança aos passageiros, servidores e terceiros e contribuir para a continuidade dos serviços públicos municipais.
5.	Forma e critérios de seleção do fornecedor O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a natureza comum e padronizável dos serviços a serem contratados. A adoção do julgamento por item decorre do parcelamento do objeto, permitindo a individualização das coberturas de seguro veicular e de RCO de acordo com as características e necessidades de cada veículo, bem como a ampliação da competitividade entre os potenciais fornecedores. Poderão participar do certame as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, devendo a licitante comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos de habilitação exigidos. Considerando a natureza do objeto, a empresa contratada deverá estar regularmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes para operar no ramo de seguros, observada a regulamentação aplicável à atividade securitária. A seleção da proposta vencedora observará, além do menor preço por item, o atendimento integral às especificações, coberturas, limites, condições e demais requisitos estabelecidos no edital, Termo de Referência e respectivos anexos.
6.	Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. A gestão e a fiscalização da presente contratação serão realizadas pelo Município de Palmitos por meio dos servidores formalmente designados para as funções de gestora e fiscal do contrato, observando-se as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis. O acompanhamento da execução contratual será realizado pelas Gestoras do Contrato, Sras. Daliane Nezello Colla Hann, Franciele Cristina Sangalli Casaril e MARLI ROSA REGNER CAMARGO, e pela Fiscal do Contrato, Sra. Aline Carina Pottker Zemiani, que deverão acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da atuação das Secretarias responsáveis pelos veículos quanto às informações e demandas específicas relacionadas à utilização da frota. Compete à gestão e fiscalização do contrato, entre outras atribuições: - acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital, Termo de Referência, contrato, proposta vencedora e respectivas apólices; - acompanhar os prazos de emissão, vigência e eventual alteração das apólices de seguro; - conferir se as apólices emitidas correspondem aos veículos, coberturas, limites, franquias e demais condições efetivamente contratadas; - acompanhar a disponibilização dos canais de atendimento e assistência previstos na contratação, inclusive o atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas para comunicação de sinistros; - acompanhar e registrar a comunicação e o andamento dos sinistros, quando houver, verificando o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos pela contratada; - comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível; - manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive das providências adotadas para sua solução; - verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, quando cabível; - comunicar ao gestor do contrato a ocorrência de situações que possam comprometer a adequada execução do objeto ou exigir providências administrativas; - encaminhar para pagamento as documentações necessárias, após a verificação da regularidade da execução

	contratual, quando aplicável; k) adotar as providências necessárias para garantir a continuidade das coberturas durante a vigência contratual, especialmente quanto ao controle dos prazos de validade das apólices. A gestão e a fiscalização deverão atuar de forma preventiva e corretiva, buscando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e a adequada proteção dos veículos municipais durante toda a vigência da contratação. As Secretarias às quais os veículos estiverem vinculados deverão prestar as informações necessárias à gestão e fiscalização, especialmente quanto à ocorrência de sinistros, alterações na utilização dos veículos e demais fatos que possam interferir nas coberturas contratadas. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados, nos limites estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices. Eventuais ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual deverão ser formalmente registradas e, quando necessário, encaminhadas para adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.
7.	Requisitos da contratação PESSOA JURÍDICA VIII - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) IX - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) X - Declaração que não incorre nos impedimentos. IV - Declaração Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). XI - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): a) Cartão do CNPJ; b) Estatuto ou contrato social; XII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º). b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); VI – CAPACIDADE TÉCNICA b) Atestado de capacidade técnica, mínimo de 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado no qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa licitante; b) Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar. E demais documentos exigidos por lei.
8.	Execução do objeto A contratada deverá executar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, no contrato e nas respectivas apólices, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis ao mercado de seguros. A contratação compreenderá a prestação de serviços de seguro veicular para os veículos indicados no Termo de Referência, bem como a contratação de cobertura de RCO – Responsabilidade Civil para Transporte de Passageiros para os veículos destinados ao transporte de passageiros. Os seguros e as respectivas coberturas objeto da contratação deverão possuir vigência de 12 (doze) meses, observada a data de início estabelecida para cada apólice e as condições previstas no Termo de Referência. A proponente vencedora deverá entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da homologação do processo licitatório, no Setor de Patrimônio do Município de Palmitos, garantindo que não haja período sem cobertura entre o término das apólices vigentes e o início das novas coberturas. As apólices deverão conter, de forma clara, os veículos segurados, vigência, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias, condições de atendimento e demais informações necessárias à correta identificação e

	utilização das coberturas. As apólices deverão ser encaminhadas ao Município, preferencialmente em meio eletrônico, sem prejuízo da disponibilização de versão física quando solicitada pela Administração. Após o recebimento, a documentação será conferida pelo servidor responsável pela fiscalização, que verificará sua compatibilidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta e contrato. Caso sejam identificadas divergências, erros ou omissões nas apólices ou demais documentos emitidos, a contratada deverá promover a devida correção ou regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da manutenção das coberturas contratadas. Em caso de sinistro, o Município comunicará o evento à contratada por meio dos canais de atendimento disponibilizados, devendo esta prestar o atendimento necessário, orientar quanto aos procedimentos e documentos exigidos e realizar a respectiva regulação, observando os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e na apólice. A indenização decorrente de sinistro será realizada pela contratada quando caracterizada a cobertura, observados os limites de indenização, franquias, condições da apólice e demais disposições contratuais e regulamentares aplicáveis. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados, para comunicação de sinistros e acionamento dos serviços previstos nas coberturas contratadas. A contratada deverá disponibilizar profissional, corretor ou canal especializado para atendimento ao Município, conforme as condições estabelecidas na contratação, proporcionando suporte durante a vigência das apólices e no acompanhamento dos procedimentos relacionados aos sinistros. Caberá à contratada observar integralmente a legislação e a regulamentação aplicáveis ao setor de seguros, inclusive as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais órgãos e entidades competentes. O Município disponibilizará à contratada as informações e documentos necessários à emissão das apólices, à manutenção das coberturas e à regulação de eventuais sinistros, quando de sua responsabilidade. Durante a vigência contratual, poderá ocorrer alteração na composição da frota municipal em razão de aquisição, substituição, baixa, alienação ou outras situações que impliquem alteração dos veículos segurados, hipótese em que deverão ser observados os procedimentos e condições previstos no contrato e nas respectivas apólices para inclusão, exclusão ou substituição de veículos. Eventuais inclusões ou exclusões de veículos deverão ser formalizadas e observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na regulamentação aplicável, inclusive quanto à eventual necessidade de ajuste do prêmio. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados pelos servidores formalmente designados pelo Município, que verificarão o cumprimento das obrigações da contratada e registrarão eventuais ocorrências. O aceite das apólices e demais documentos pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais divergências, erros ou irregularidades posteriormente identificados, nos limites das obrigações assumidas. O pagamento será realizado após a apresentação da documentação fiscal correspondente e a comprovação da regularidade da execução das obrigações contratadas, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência. Integram a presente contratação os veículos vinculados às seguintes unidades administrativas: • Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; • Secretaria Municipal de Assistência Social; e • Secretaria Municipal de Saúde. A execução do objeto deverá assegurar a continuidade das coberturas durante toda a vigência contratual, evitando-se períodos de desproteção dos veículos e dos passageiros abrangidos pelas coberturas contratadas.
9.	Crítérios de medição e de pagamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente ao fornecimento do objeto, mediante transferência na conta corrente da contratada. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação ao Edital.
10.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos

	preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar, o custo estimado total da contratação é de R\$ 29.387,06 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos), correspondente à contratação de seguros veiculares e coberturas de RCO para os 06 (seis) veículos integrantes do objeto. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas e consulta a contratações similares, considerando as características específicas de cada veículo e as coberturas exigidas pela Administração. Para os itens 1 a 4, foram considerados os valores de referência obtidos para as respectivas apólices de seguro veicular. Para os itens 5 e 6, referentes à cobertura de RCO – Responsabilidade Civil Obrigatória para Transporte de Passageiros, foi adotado o menor valor identificado na pesquisa de preços, no montante de R\$ 2.000,00 por item, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Os preços unitários referenciais, as respectivas memórias de cálculo e os documentos que deram suporte à pesquisa encontram-se anexados ao processo, constituindo parte integrante da documentação preparatória da contratação.
11.	Adequação orçamentária As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Palmitos/SC, conforme as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pelos veículos objeto da contratação. A indicação detalhada das dotações, elementos de despesa e respectivos valores será realizada de acordo com a demanda e a lotação de cada veículo, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da contratação. Considerando o valor estimado total de R\$ 29.387,06 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos), os recursos necessários para fazer frente às despesas serão distribuídos entre as unidades responsáveis, conforme segue: Unidade: 10.003 – Fundo Municipal de Saúde / Atividades de Atenção Especializada em Saúde Projeto/Atividade: 2.057 – Serviço de Assistência a Saúde da População para procedimentos de média e Alta Complexidade - MAC Despesa: 27 Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Unidade: 09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social / Atividades de Proteção Social Básica Projeto/Atividade: 2.044 – Bloco de Proteção Social – CRAS e Serviços de Convivência Despesa: 12 Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Unidade: 05.001 – Secretária de Educação, Cultura e Esporte / Gestão da Secretaria de Educação Projeto/Atividade: 2.018 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação Despesa: 66 Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
12.	Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo O presente processo trata da contratação de empresa seguradora especializada para prestação de serviços de seguro veicular para veículos da frota municipal e cobertura de RCO – Responsabilidade Civil para Transporte de Passageiros, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. As respectivas apólices e demais documentos relacionados à contratação deverão ser disponibilizados pela contratada preferencialmente por meio eletrônico, no endereço de e-mail institucional indicado pelo Município e/ou por meio do sistema ou canal oficialmente utilizado pela Administração para gestão contratual. Quando necessário, a documentação poderá ser entregue em meio físico no Setor de Patrimônio ou no setor responsável pela gestão do contrato do Município de Palmitos/SC, situado na sede da Prefeitura Municipal. O envio das apólices deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, após a formalização da contratação ou solicitação de emissão, conforme o caso. Recebimento provisório O recebimento provisório ocorrerá mediante o recebimento das apólices e demais documentos pela

	Administração, ocasião em que será realizada conferência inicial quanto à existência e integridade da documentação apresentada. Nesta etapa, serão verificadas, especialmente: a) identificação correta dos veículos segurados; b) vigência das apólices; c) coberturas contratadas; d) limites de indenização; e) franquias; f) cobertura de RCO, quando aplicável; e g) demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta e contrato. Recebimento definitivo O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada das apólices e a verificação de sua conformidade com todas as condições estabelecidas na contratação, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização. Caso sejam constatadas divergências, inconsistências, ausência de informações ou qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, a contratada será comunicada para realizar a correção ou substituição da documentação, sem prejuízo da manutenção das coberturas contratadas. O recebimento definitivo das apólices e documentos não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à manutenção das coberturas, atendimento de sinistros e cumprimento das demais obrigações previstas no contrato e nas respectivas apólices. Por se tratar de prestação de serviços de seguro, não haverá entrega física de mercadorias, razão pela qual não se aplicam ao presente objeto regras de recebimento relacionadas a produtos, tais como conferência de quantidade, características físicas ou horários específicos de recebimento de materiais.
13.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de serviços de seguro veicular e cobertura de RCO – Responsabilidade Civil para Transporte de Passageiros, não se aplica a exigência de garantia convencional de produtos ou serviços nos moldes previstos para bens de consumo. A garantia da contratação estará vinculada à manutenção das coberturas securitárias durante toda a vigência das respectivas apólices, de acordo com as condições, limites de indenização, franquias e demais disposições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas apólices emitidas pela contratada. A contratada deverá assegurar o atendimento e a assistência previstos nas coberturas contratadas durante todo o período de vigência, inclusive disponibilizando canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para comunicação de sinistros e acionamento dos serviços de assistência, quando previstos. Em caso de sinistro coberto, a contratada deverá realizar o atendimento, a regulação e, quando caracterizada a cobertura, a indenização ou prestação dos serviços previstos na respectiva apólice, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis ao mercado de seguros. Eventuais erros, inconsistências ou divergências identificadas nas apólices em relação às condições contratadas deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da manutenção da cobertura durante o período contratado. Não se prevê assistência técnica de natureza convencional, como ocorre na contratação de equipamentos ou bens materiais, uma vez que o objeto consiste em serviço securitário. Eventuais reparos ou serviços decorrentes de sinistros serão realizados conforme as coberturas, condições e procedimentos estabelecidos nas respectivas apólices. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual, observadas as disposições do contrato, das apólices e da legislação aplicável.